

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 34.925.131/000-00

LEI Nº 136/2000-MPBA

Dispõe sobre a autorização Legislativa da Concessão de uso a terceiros de toda estrutura da Olaria Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari, **"APROVOU"** e eu **"SANCIONO"** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a concessão para uso de terceiros através do Processo Licitatório de toda a estrutura da Olaria Municipal.

Art. 2º - Referida concessão será por um período de 02 (dois) anos a contar da publicação da Licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo para o Erário público, os encargos sociais, taxas de alvarás, energia elétrica, SEMA e IBAMA, e as demais que surgirem ficam na obrigatoriedade do concessionário.

Art. 3º - Ao concessionário, fica a obrigatoriedade de repassar mensalmente ao Município, através do setor de tributo, todos mapas de produção e faturamento de onde sairá 10% (dez por cento) livre de quaisquer despesas para a Prefeitura municipal de Pedra Branca do Amapari, como parte do contrato.

Art. 4º - Ao concessionário fica na obrigatoriedade de cumprir todas as exigências que conter o edital até o término do contrato, como também o patrimônio deve permanecer em perfeito estado de uso.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
CNPJ: 34.925.131/000-00

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 136/2000-MPBA

Art. 5º - O Executivo Municipal através da Comissão de Licitação e preço – CLP = que incumbir-se de proceder todo o processo Licitatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das já previstas no Orçamento – Programa/2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, em 12 de dezembro de 2000.


JUAREZ GOMES
PREFEITO MUNICIPAL